

**RESOLUÇÃO Nº XX-CONSUP/IFAM, de xx de xxxxxxxx 2022.**

Aprova o Regulamento da operacionalização de Práticas Profissionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n. 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

**CONSIDERANDO a Resolução nº 113 – CONSUP/IFAM, de 20/12/2021.**

**CONSIDERANDO a Resolução nº 121 – CONSUP/IFAM, de 27/12/2021.**

**CONSIDERANDO a Resolução nº 115 – CONSUP/IFAM, de 27/12/2021.**

**CONSIDERANDO a Resolução nº 16 – CONSUP/IFAM, de 23/03/2015.**

**CONSIDERANDO a Resolução nº 32 – CONSUP/IFAM, de 06/06/2018.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento da operacionalização de Práticas Profissionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme abaixo.

Art. 2º Caberá a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) a adoção de orientações normativas quanto à aplicação deste Regulamento através de atos administrativos conforme previsto no art. 155 do Regimento Geral do IFAM, disciplinando o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Jaime Cavalcante Alves

Reitor *pro-tempore* e Presidente do Conselho Superior do IFAM

# REGULAMENTO DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º Este regulamento tem a finalidade de apresentar as normas e os procedimentos gerais para a formalização, acompanhamento e conclusão da prática profissional do estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), com o objetivo de orientar a comunidade interna e externa quanto às normas e aos trâmites específicos de cada uma das modalidades aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DA CONCEPÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 2º A prática profissional configura-se como um conjunto de atividades formativas que proporciona experiências na aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício profissional.

Art. 3º A prática profissional visa contextualizar, articular e inter-relacionar os saberes específicos da área de formação do estudante, relacionando teoria e prática, a partir da (re)construção do conhecimento.

Art. 4º A prática profissional rege-se pelos princípios da equidade, flexibilidade, interdisciplinaridade, superação da dicotomia entre teoria e prática, aprendizado e acompanhamento do estudante pelos atores envolvidos na orientação em todo o período de sua realização, viabilizando as ações que conduzem ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 5º A prática profissional é um componente curricular que envolve ensino, pesquisa e extensão, perpassando por diversos setores acadêmicos do IFAM, no âmbito da reitoria e dos *campi*.

## CAPÍTULO III

### DA PRÁTICA PROFISSIONAL COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art 6º A prática profissional é obrigatória a todos os discentes de cursos técnicos de nível médio e superior de graduação e condição indispensável para a obtenção do diploma de conclusão do curso.

Art. 7º A carga horária das Práticas Profissionais terá o percentual de 20% (vinte) por cento sobre o total da carga horária mínima da Formação Profissional estipulada, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, respeitadas as Diretrizes Curriculares dos cursos.

§ 1º A carga horária mínima disposta no caput não substituirá as determinações específicas nas legislações e Diretrizes vigentes dos Cursos.

§ 2º Excetuam-se do caput deste artigo os cursos de Bacharelado e de Licenciaturas, respeitando suas respectivas regulamentações específicas.

§ 3º Excetua-se do caput deste artigo o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, respeitando suas regulamentações específicas.

§ 4º Caso o discente ultrapasse os 20% (vinte) por cento da carga horária da Prática Profissional, quando previsto, caberá ao campus apostilar o registro das horas adicionais realizadas no Histórico Escolar.

§ 5º Os programas de pós-graduação poderão adotar as práticas profissionais, se estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art. 8º A prática profissional será desenvolvida nos cursos do IFAM por meio das seguintes atividades, conforme determinarem as regulamentações vigentes e os Projetos Pedagógicos de Cursos:

I - Estágio Profissional Supervisionado;

II - Projeto de Conclusão de Curso Técnico – PCCT;

III - Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

IV - Programa de Aprendizagem ;

V - Atividades relacionadas ao empreendedorismo (microempreendedor individual, empresa júnior, empresa incubada ou hotel de projeto);

VI - Prática como componente curricular:

a) projeto integrador de ensino, pesquisa e extensão;

b) projeto de pesquisa;

c) projeto de extensão – PIBEX;

d) projeto de ensino.

VII - Programa de Residência Pedagógica;

VIII - Programa de Iniciação à Docência;

IX - Monitoria;

X - Serviço voluntário, desenvolvido conforme lei nº 9.608/1998 e suas alterações; e

XI - Prática Profissional Integrada - PPI.

Parágrafo único. Novas modalidades de Práticas Profissionais poderão ser implementadas, contanto que estejam devidamente regulamentadas pelo IFAM.

9º A aptidão para iniciar o cumprimento da prática profissional atenderá às especificidades e aos normativos vigentes das modalidades relacionadas no art. 8º deste Regulamento, bem como às definições dos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. A validação das modalidades de Práticas Profissionais e a incorporação da carga horária ao Histórico Escolar deverá se dar nos termos do Capítulo IV deste Regulamento, independentemente do prazo de aptidão disposto no caput.

## CAPÍTULO IV

### DA VALIDAÇÃO

Art. 10. Para incorporação da carga horária das Práticas Profissionais ao histórico escolar, o discente deverá solicitar a validação à Coordenação de Curso ou equivalente.

Parágrafo único. O registro da carga horária será realizada pelo setor competente, conforme modalidade de atividade, após a validação da coordenação de curso ou equivalente.

Art. 11. A carga horária mínima obrigatória da Prática Profissional será composta considerando-se as porcentagens máximas de validação de cada modalidade:

- I - Estágio Profissional Supervisionado: até 100%
- II - Projeto de Conclusão de Curso Técnico – PCCT: até 100;
- III - Trabalho de Conclusão de Curso – TCC: até 100%;
- IV - Programa de Aprendizagem: até 100%;
- V - Atividades relacionadas ao empreendedorismo (microempreendedor individual, empresa júnior, empresa incubada ou hotel de projeto): até 50%;
- VI - projeto integrador de ensino, pesquisa e extensão: até 100%;
- VII - projeto de pesquisa: até 100%;
- VIII - Projeto de extensão – PIBEX: até 100%;
- IX - Projeto de ensino: até 100%;
- X - Programa de Residência Pedagógica: até 100%;
- XI - Programa de Iniciação à Docência: até 100%;
- XII - Monitoria: até 50%;
- XIII - Serviço voluntário, desenvolvido conforme lei nº 9.608/1998 e suas alterações: até 50%; e
- XIV - Prática Profissional Integrada: até 100%

§ 1º As porcentagens de validação das atividades de práticas profissionais deverão respeitar as especificidades e as Diretrizes dos cursos.

§ 2º As regulamentações de novas modalidades de Práticas Profissionais deverão conter a porcentagem máxima de validação para carga horária de Prática Profissional.

Art. 12. São condições para validação das modalidades de Práticas Profissionais e incorporação da carga horária ao histórico escolar:

- I - estar de acordo com as definições dos PPCs de cada curso;
- II - matrícula ativa e frequência regular do discente em cursos técnicos ou superiores no IFAM;
- III - ter cumprido, no mínimo, 50% da carga horária total do curso;
- IV - apresentação da documentação comprobatória(s) conforme modalidade(s) de prática profissional desenvolvida(s);
- V - atender às regras estabelecidas nos modelos e nos normativos vigentes conforme a(s) modalidade(s) de Práticas Profissionais desenvolvidas.

Art. 13. O acompanhamento, a orientação e a supervisão da prática profissional se darão nos termos de suas respectivas regulamentações vigentes.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14. A implementação, a avaliação e o monitoramento das Práticas Profissionais deverão ser executados a nível de campus.

Art. 15. Caberá às Pró-Reitorias, conforme modalidade de Prática Profissional:

- I - propor políticas, diretrizes e normas da prática profissional;
- II - promover e apoiar ações de melhoria da prática profissional; e
- III - solicitar e acompanhar pedidos de melhoria para o registro de prática profissional no sistema acadêmico institucional.

Art. 16. Caberá às Direções de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão ou equivalentes dos campi, conforme modalidade de Prática Profissional:

- I - acompanhar e fiscalizar a implementação das Práticas Profissionais no campus, garantindo-se o atendimento às regulamentações vigentes e aos PPCs;
- II - acompanhar e fiscalizar a atualização dos registros da prática profissional no sistema acadêmico institucional;
- III - promover e apoiar ações de melhoria da prática profissional; e
- IV - apoiar as Pró-Reitorias na definição das políticas, diretrizes e normas da prática profissional.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Estarão submetidos às normas deste Regulamento todos os cursos do IFAM.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Cursos vigentes que não estejam em consonância com este Regulamento deverão ser impreterivelmente ajustados no prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo algum às turmas em andamento.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão ou equivalente em primeira instância, pela Direção Geral em segunda instância, e pela Pró-Reitoria competente, conforme modalidade de atividade, em terceira e última instância.

Art. 19. As modalidades de práticas profissionais dispostas no art. 8º deste Regulamento deverão ser regulamentadas pelas Pró-Reitorias no prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O disposto no caput caberá às Pró-Reitorias, considerando-se suas especificidades e competências.

Art. 20. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.